



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

LEI N.º 1.587/2008

PERFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
 PROTOCOLO
 Publicado no Diário Oficial de 24/12/08
 de 2009, em conformidade com o Art. 97 da Lei
 Orgânica
 Jocelina Ferraz
 Funcionário Mat 06-03394

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
 COMPLEMENTAR Nº 1.259/2004 –
 CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO
 MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA
 CONQUISTA-BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído no artigo 215 do Código Tributário Municipal, o inciso XX com a seguinte redação:

Art. 215 ...

XX – os serviços prestados por empresa do ramo atacadista que atuam como Broker comercial, através de contrato de representação junto à indústria, nas atividades de logística, distribuição de bens, administração de estoques, comercialização de produtos e recebimento de valores para terceiros, cuja alíquota é de 2% (dois por cento).

Art. 2º - Fica incluído no § 1º do artigo 216, o inciso III com a seguinte redação:

Art. 216 ...

§ 1º ...

I - ...;

II - ...;

III - As mercadorias e os materiais fornecidos ou adquiridos de terceiros, exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS.

Art. 3º – Fica incluído no CAPÍTULO V, a SEÇÃO XII, contendo os artigos 308-A, 308-B e 308-C, com a seguinte redação:





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

LEI N.º 1.587/2008

SEÇÃO XII TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

SUBSEÇÃO I DO FATO GERADOR E DA BASE DE CÁLCULO

Art. 308-A. A Taxa de Licenciamento Ambiental tem como fato gerador o exercício do poder de polícia, decorrente do licenciamento ambiental, para a prática de atividades no território do Município.

Parágrafo Único - A Taxa de Licenciamento Ambiental será cobrada de acordo com a caracterização dos empreendimentos e os valores constantes na Tabelas XII e XIII, anexas a esta Lei.

SUBSEÇÃO II DO SUJEITO PASSIVO

Art. 308-B. São responsáveis pelo pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, as pessoas físicas ou jurídicas que requeiram o licenciamento ambiental para empreendimento ou atividade.

SUBSEÇÃO III DO PAGAMENTO

Art. 308-C. A Taxa de Licenciamento Ambiental deve ser recolhida previamente à protocolização do respectivo pedido, através de Documento Municipal de Arrecadação, sendo a prova de seu recolhimento condição para a sua avaliação.

Parágrafo Único – Os valores arrecadados com a Taxa de Licenciamento Ambiental reverterão ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 24 de dezembro de 2008.


José Raimundo Fontes
Prefeito





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

LEI N.º 1.587/2008

TABELA XII

CLASSIFICAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS SEGUNDO O PORTE

PORTE	ÁREA CONSTRUÍDA (m ²)	INVESTIMENTO TOTAL (R\$)	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS
MICRO	≤ 200	≤ 120000	≤ 10
PEQUENO	> 200 ≤ 2.000	> 120.000 ≤ 1.200.000	> 10 ≤ 50
MÉDIO	> 2.000 ≤ 10.000	> 2.000 ≤ 10.000	> 50 ≤ 100
GRANDE	> 10.000 ≤ 40.000	> 12.000.000 ≤ 160.000.000	> 100 ≤ 1.000
EXCEPCIONAL	> 40.000	> 160.000.000	> 1.000

PORTE	HOSPITAIS (Nº de leitos)	PROJETOS URBANÍSTICOS Área Total (Ha)	PROJETOS DE IRRIGAÇÃO Área Irrigada (Ha)
MICRO	< 30	5	20
PEQUENO	≥ 30 < 50	> 5 ≤ 10	> 20 ≤ 100
MÉDIO	≥ 50 < 100	> 10 ≤ 20	> 100 ≤ 200
GRANDE	≥ 100 < 200	> 20 ≤ 50	> 200 ≤ 300
EXCEPCIONAL	> 200	> 50	> 300

PORTE	OBRAS URBANÍSTICAS	ERB-POTÊNCIA
	ÁREA CONSTRUÍDA (m ²)	TRANSMISSOR Irrradiada (w)
MICRO	< 3500	-----
PEQUENO	> 3500 ≤ 5000	< 45
MÉDIO	> 5000 ≤ 10000	> 45 ≤ 200
GRANDE	> 10000 ≤ 15000	> 200
EXCEPCIONAL	> 15000	-----

Para postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis, será determinada de acordo com a Capacidade de Armazenamento (CA) da instalação, em metros cúbicos (item 6.2 da NT005/02 aprovada pela Resolução CEPRAM 2986/02):

PORTE	CA (m ³)
PEQUENO	≤ 90
MÉDIO	> 90 ≥ 105
GRANDE	> 105 ≥ 120
EXCEPCIONAL	> 120





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

LEI N.º 1.587/2008

TABELA XIII

CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SEGUNDO O GRAU DE IMPACTO E VALORES (R\$)

IMPACTO	PEQUENO	BAIXO	MÉDIO	ALTO
LL OU PRÉVIA		480,00	640,00	800,00
LI		900,00	1200,00	1500,00
LO/ RL/LA		600,00	800,00	1000,00

IMPACTO	MÉDIO	BAIXO	MÉDIO	ALTO
LL OU PRÉVIA		900,00	1.200,00	1.500,00
LI		1.800,00	2.400,00	3.000,00
LO/ RL/LA		1.200,00	1.600,00	2.000,00

IMPACTO	GRANDE	BAIXO	MÉDIO	ALTO
LL OU PRÉVIA		1800,00	2400,00	3000,00
LI		3600,00	4800,00	6000,00
LO/ RL/LA		3000,00	4000,00	5000,00

IMPACTO	EXCEPCIONAL	BAIXO	MÉDIO	ALTO
LL OU PRÉVIA		3600,00	4800,00	6000,00
LI		5400,00	7200,00	9000,00
LO/ RL/LA		4800,00	6400,00	8000,00

PORTE	EMPREENDIMENTOS DE BASE FLORESTAL Área Total (Ha)	VALORES
PEQUENO	100 ≤ 150	1000,00
MÉDIO	> 150 ≤ 200	3000,00
GRANDE	> 250 ≤ 300	4000,00
EXCEPCIONAL	> 300	5000,00

LICENÇA SIMPLIFICADA	IMPACTO	MICROEMPRESA
	BAIXO	300,00
	MÉDIO	400,00
	ALTO	500,00

